

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI N. 12/2005, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CADASTRO ÚNICO, EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL, VINCULADO AO PROGRAMA DENOMINADO "BOLSA FAMÍLIA", DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA N. 132, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL
DE TARUMÃ
Protocolo nº... 13/105
Entrada... 03/05/05

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Tarumã o Cadastro Único, em parceria com o Governo Federal, vinculado ao Programa Nacional denominado "BOLSA FAMÍLIA", de acordo com a Medida Provisória n. 132, de 20 de Outubro de 2003, que tem por objetivo o cadastro de Programas Sociais de Transferência Direta de Renda, com o caráter permanente, e, o programa de transferência de renda, respectivamente.

Art. 2º. - O Cadastro Único destina-se para os Programas de Transferência Direta de Renda, com caráter permanente, com base no Decreto Federal n. 3.877, de 24 de Julho de 2001.

Art. 3º. - O Cadastro Único é um banco de dados voltado para o planejamento e avaliação das ações sociais, que proporciona ao Governo Federal, Estadual e Municipal, uma visão abrangente da população de baixa renda, na medida que possui os dados sócio-econômicos das famílias com renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo.

Art. 4º. - O Programa Bolsa Família, com base na Medida Provisória n. 132, de 20 de outubro de 2003, destina-se à transferência de renda, com os objetivos de:

- I - combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- II - combater a pobreza e outras formas de privação das famílias;
- III - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação e assistência social;
- IV - criar possibilidades de emancipação sustentada dos grupos familiares e de desenvolvimento local dos territórios.

Art. 5º. - Fica o Poder Público Municipal, responsável pela coordenação e execução das ações do Cadastro Único e Programa Bolsa Família,



Pl. n.º 09
Proc. 16/05
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

garantindo a intersectorialidade através da constituição de uma Comissão com técnicos das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 6º. – Fica também, o Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Controle Social, para acompanhamento e avaliação da execução das ações do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

Art. 7º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. – As regulamentações que se fizerem necessárias em virtude da edição da presente Lei, serão feitas por intermédio de Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

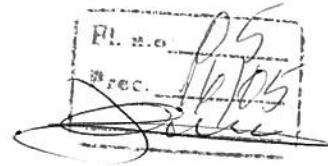
Art. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 451/2003, de 18 de Maio de 2003.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 26 de Abril de 2005, 15º.
Ano de Emancipação Política e 13º Ano de Instalação.

[Signature]
OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

TARUMÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUM

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e os eminentes pares para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do incluso Projeto de Lei n. 12/2005, de 26 de Abril de 2005, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CADASTRO ÚNICO, EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL, VINCULADO AO PROGRAMA DENOMINADO "BOLSA FAMÍLIA", DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA N. 132, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, que ora submetemos à sua apreciação.

Preliminarmente cabe esclarecer a Vossa Excelência e eminentes pares que com a edição da Medida Provisória n. 132, de 20 de Outubro de 2003, o programa BOLSA ESCOLA, foi modificado e passou a integrar outro Programa desenvolvido pelo Governo Federal, denominado BOLSA FAMÍLIA.

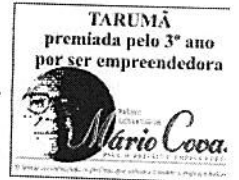
A instituição do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, em parceria com o Governo Federal torna-se imprescindível para o desenvolvimento de ações que visem a atender aos Programas Sociais de Transferência Direta de Renda, com caráter permanente, baseado em banco de dados voltados ao planejamento e avaliação das ações sociais, que proporciona aos Governos Federal, Estadual e Municipal, uma visão abrangente da população de baixa renda, na medida que possui todos os registros dos dados sócio-econômicos das famílias com renda mensal per capita de até 1/2 salário mínimo.

Também o Programa Bolsa Família, que se destina a transferência de renda, tendo por objetivos :I - combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional; II - combater a pobreza e outras formas de privação das famílias; III - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação e assistência social; e, IV - criar possibilidades de emancipação sustentada dos grupos familiares e de desenvolvimento local dos territórios, que contribuirá sensivelmente para minimizar as dificuldades até então encontradas.

Por outro lado, ainda, a coordenação e execução das ações do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, ficarão a cargo do poder público municipal, que garantirá a intersetorialidade através da constituição de Comissão com técnicos das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, bem como ainda, será criado o Conselho Municipal de Controle Social, para o acompanhamento das ações de ambos os programas, mediante a edição de Decreto Municipal.



Pl. n.º 05
Proc. 16/05
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Sem dúvidas, Nobres Edis, que sensibilizados a todos os problemas e aguardando com a presente medida, a possibilidade de receber recursos financeiros dos Governos Federal, Estadual e Municipal, é que estamos propondo o presente Projeto de Lei visando a autorização nele contemplada, e, diante do exposto aguardamos que Vossa Excelência e seu pares apreciem o Projeto de lei em questão, votando favoravelmente por ser medida de inteira justiça.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR DAVID JOSE CORREA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ - SP.

TARUMÃ